



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – REGÊNCIA LEGAL: LEI nº 8.666/1993, LEI nº 8.883/94, LC nº 123/2006 e Portaria Nº 002/2017.

2 – MODALIDADE: CONVITE nº 001/2017

3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 026/2017

4 - ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

6 – REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO GLOBAL

VII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 14 de Fevereiro de 2017.

HORA: 14:00 hs

LOCAL: Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Planalto - Bahia.

VIII - OBJETO:

8.1. A Contratação de empresa para a execução da obra de Ampliação da Escola Davina Lins, na Sede do Município, conforme planilha orçamentária - PCT - Anexo I.

8.2 - A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato de Fornecimento, **Anexo IV**, deste Edital.

8.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

9 – FUNDAMENTO LEGAL

9.1 – A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

9.2 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou suspensões na conclusão da obra objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da licitação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

10 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Serão admitidos a participar da Licitação as empresas convidadas e escolhidas, devidamente cadastradas ou não, que manifestarem os seus interesses no prazo assinalados no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 de até 24 (vinte e quatro horas) antes da abertura das propostas para se cadastrarem ou renovarem os seus cadastros.

- Deverão apresentar os documentos, no ato da abertura da licitação, em envelope opaco e fechado que contenha sua identificação e número desta licitação, titulado de **ENVELOPE A DE HABILITAÇÃO**,

Envelope A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

- a. Cópia autenticada ou acompanhada do original do contrato social ou do requerimento de Firma Individual;
- b. Cópia autenticada (ou impressa da Internet) prova de regularidade com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, em plena validade (CND – Certidão Negativa de Débito);
- c. Cópia autenticada (ou impressa da Internet) da prova de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em plena validade;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e. Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- f. CREA Jurídico e da Pessoa Física
- g. A credencial (**Anexo II**) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, junto com os documentos de habilitação com identificação do representante legal (nome, nº da cédula de identidade e do CPF). Conforme modelo **Anexo II** desse Edital. Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia do contrato social.
- h. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em plena validade, da empresa e de seu(s) Responsável (s) Técnico(s) ou (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- i. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- j. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA e/ou CAU , na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 01 (um) técnico profissional de nível superior habilitado nas áreas de engenharia civil ou arquitetura.
- k. Atestado de Vistoria Modelo **Anexo VII**;
- l. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV**;
- m. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo V** - Modelo, deste Edital (somente para a licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei).
- n. **Declaração de desimpedimento de licitar, modelo Anexo VI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

10.3 As autenticações requeridas poderão também ser feitas por membros da Comissão Municipal de Licitações ou do setor de Cadastro (Divisão de Compras) nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 devendo, para tal, as cópias se fazerem acompanhar dos documentos originais, os quais serão devolvidos ao representante legal presente após as autenticações requeridas.

11 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE B.

Envelope B:

11.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal, identificado como “PROPOSTA DE PREÇOS”, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da razão social da empresa

11.2 A Proposta de Preços contendo a planilha orçamentária **Anexo I**, do Edital, deverá conter todas as informações e também ordem dos itens.

11.3 A proposta e documentos que a instruírem, deverão ser entreguem em original, assinada pelo representante legal do licitante ou representante especificamente credenciado, datilografada ou digitada e até manuscrita, apenas, no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

12 – CONTEÚDO DA PROPOSTA

12.1 Nome ou razão social da empresa e endereço (com telefone e telefax).

12.2 Nº do CGC e da Inscrição Estadual.

12.3 Preço “à prazo”, em moeda corrente do país, - unitário e total, total do lote.

12.4 O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados.

12.5 O preço será CIF, portanto, livre de tributo (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas.

12.6 Prazo de validade comercial da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

12.7 Carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente.

13 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Será adjudicado o objeto ao licitante cuja proposta de preços tenha sido considerada, substancialmente, adequada às especificações do Edital e que tenha sido determinada como aquela que oferece o menor preço por item, com exceção dos itens que possua qualidade insatisfatória ou com prejuízos para Administração.

14.2 Será desclassificada a proposta ou item que apresentar preços que sejam considerados pela Comissão, como superfaturados ou inexecutáveis, a partir da apresentação de valores unitários, simbólicos, irrisórios, ou indicativo de “zero”, - incompatível com preço de mercado.

14.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas ou lotes a classificação se fará por SORTEIO, na mesma Sessão.

14.4 Ao se candidatar ao fornecimento de determinado lote, a empresa obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens dele.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

15.1 O pagamento será parcelado, conforme medição.

15.1.1 As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 60000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 60001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0306 : 1065 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Elemento de Despesa / Fonte: 4490.51.00.00 : 0101.001 - OBRAS E INSTALACOES

Elemento de Despesa / Fonte: 4490.51.00.00 : 0119.019 - OBRAS E INSTALACOES

16 – REAJUSTAMENTO

16.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, poderão ser alterados os atuais preços, devendo a Contratada apresentar justificativa e fundamentação legal formal ao Contratante com base no art. 65, Lei 8.666/93.

17 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 É efetuado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que seja proposta a entrega ou prestação dos serviços em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

17.2 Será objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após a entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do objeto licitado.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

17.4 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto licitado que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

18 – FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

18.1 Competirá ao Contratante, Órgão responsável pelo Objeto supra citado, proceder ao recebimento e controle da medição do objeto.

19 – OMISSÕES E CORREÇÕES DAS PROPOSTAS

19.1 Os erros aritméticos só poderão ser retificados nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário, se exequível, prevalecerá o preço total ou total do lote que será corrigido;
- b. Em sendo o preço unitário inexecutável, não será ele considerado.

20 – PENALIDADES

20.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

20.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

20.3 A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

20.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

21 – RECURSOS

21.1 Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

22 – REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

22.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23 – FORO

23.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Planalto - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Integra este Edital, para todos os efeitos de direito, o Anexo I planilha orçamentária, Anexo II credencial, Declaração do Menor Anexo III, Minuta de Contrato Anexo IV, Modelo de declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Anexo V e declaração não ter impedimento para licitar Anexo VI e Atestado de Vistoria Anexo VII .

24.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso, com restituição de todos os prazos exigidos por lei.

24.3 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

24.4 É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

24.5 As despesas com a contratação para aquisição do material licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão Licitante.

24.6 O interessado deverá observar o Edital cuidadosamente, e verificar se o seu exemplar está devidamente completo.

Planalto - Bahia, 06 de fevereiro de 2017.

Antônio Sirlei Alves de Anchieta
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

CONVITE Nº 001/2017

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: O ARQUIVO REFERENTE À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTÁ NO ARQUIVO DO EXCEL COM O NOME: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – CONVITE 001-2017 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

ANEXO II

Modalidade de Licitação CONVITE	Número 001/2017
--	----------------------------------

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Planalto, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação CONVITE	Número 001/2017
--	----------------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Planalto, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Edilson Duarte da Cunha**, brasileiro, maior, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 04313723-73 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 625411025-34, residente e domiciliado na Rua Landulfo Alves, nº 107, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, CEP: 45.190-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº, com endereço comercial, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº, emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, com endereço na, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Convite nº 001/2017, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução da obra de Ampliação da Escola Davina Lins, na Sede do Município, conforme Edital Convite 001/2017.

§ **Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preços Unitários, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de Convite 001/2017, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei número 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08/06/94;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Valor Global para execução dos serviços é de R\$...... (.....), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital Convite 001/2017.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Planalto;

§ único – Pelo serviços contratados salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 03 (três meses corridos, conforme cronograma, a contar da primeira Ordem de Início dos Serviços;

4.2 – A vigência do contrato será até o dia 31/05/2017.

4.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei número 8.666/93, de 21/06/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato está vinculado na Modalidade Convite 001/2017, com base no inciso I, alínea “a” do art. 23, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Órgão: 60000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 60001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0306 : 1065 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Elemento de Despesa / Fonte: 4490.51.00.00 : 0101.001 - OBRAS E INSTALACOES

Elemento de Despesa / Fonte: 4490.51.00.00 : 0119.019 - OBRAS E INSTALACOES

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
- IV. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
- V. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
- VI. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços serão reajustados, na vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$V = P \times (I / I_0)$, onde:

V = Valor do preço reajustado;

P = Preço Inicial ;

I₀ = Índice setorial - coluna 35 - publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior da data da apresentação da Proposta de Preços;

I = Índice setorial - coluna 35 - publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês anterior à data do efetivo adimplemento de cada parcela dos serviços;

6.2 - A aplicação do disposto no item acima, sobre o reajustamento dos preços, sujeita-se à suspensão temporária estipulada no artigo 11 da Lei 8.880/94, de 27/05/94, adotando-se automaticamente, a partir de sua vigência, independentemente de manifestação das partes, as máximas reduções dos prazos de suspensão admitidos em atos previstos no seu parágrafo primeiro, editados ou que a qualquer tempo venham a ser editados, em especial a Medida Provisória número 910 de 22/02/95;

6.3 - O valor dos créditos expressos nos documentos de cobrança do Contratante, será atualizado financeiramente no período decorrido entre o adimplemento da parcela a que se refere e a data do efetivo pagamento, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

variação do IPCr (Índice de Preços ao Consumidor), nos termos da Lei 8.880/94, de 27/059 aplicando-se aqui o também disposto no item anterior (item 3.4).

6.4 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos ao CONTRATADO, além da atualização monetária estipulada no item anterior (item 3.5), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso;

6.5 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente , por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

7.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

7.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

7.2 - DA CONTRATANTE :

7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.2 - Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

7.2.3 - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

7.3 - DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

7.3.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

7.3.1.2 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

7.3.1.3 - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.3.1.4 - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

7.3.1.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

7.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.4.1 - O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;

7.4.2 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;

7.4.3 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme sub-item acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei número 8666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei número 8883/94 de 08/06/94;

7.4.4 - O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos , conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federa nº 8.666/93, quando será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;

7.4.5 - Após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;

7.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

7.4.7 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;

8.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei número 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE ;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia, caso tenha;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Planalto - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Planalto/Bahia, de de 2017

Edilson Duarte da Cunha
Prefeito Municipal

Adriana Vieira Brito
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação CONVITE	Número 001/2017
--	----------------------------------

Para fins do disposto no Edital Do CONVITE N° 001/2017, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n° 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Planalto-Ba.,de de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

CONVITE Nº 001/2017

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu,, representante da empresa, CNPJ:, interessado em participar no Processo Licitatório, CONVITE Nº 001/2017, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, DECLARO, sob as penas da Lei, que, que inexistente impedimento legal contra esta empresa que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Planalto-Ba.,de de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000.

CONVITE Nº 001/2017

ANEXO VII

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, visitou os locais onde será a execução de serviços de ampliação da Unidade de Educacional Davina Lins de Albuquerque, neste Município, e tomou conhecimento das condições e locais, movida pela Licitação na Modalidade CONVITE Nº 001/2017.

Planalto, de de 2017.

Nome do responsável por atestar a Vista

CPF:

Carimbo: